



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 806/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DA RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP) SEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que impossibilita a realização de audiência pública, *conditio sine qua non* para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, **a quantia de R\$ 139.574,60 (cento e trinta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), para a perfuração de um poço artesiano e instalação de caixa d'água para o fornecimento de água potável à comunidade do Assentamento PA Barreiro.**

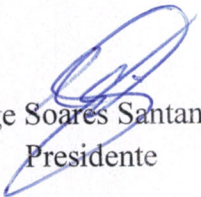
Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos orçamentos e especificações dos itens a serem adquirido e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 14 de setembro de 2021.


Jorge Soares Santana
Presidente